



FUNDO DE TRANSPORTES

Aviso de abertura de candidaturas n.º 4/2019

APOIO À AQUISIÇÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO, INTERAÇÃO E SERVIÇO AO PÚBLICO

oooOooo

16 de abril de 2019

APOIO À AQUISIÇÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO, INTERAÇÃO E SERVIÇO AO PÚBLICO

Aviso de abertura de candidaturas n.º 4/2019

1. Enquadramento

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros.

Assim, tendo em conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018, e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2019/2020, o Conselho Diretivo do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas destinado a projetos e ações da iniciativa dos municípios e operadores de serviço público de transporte.

2. Objetivo do presente Aviso

O presente Aviso estabelece as tipologias de ações elegíveis, bem como as condições de admissibilidade, prazos e método de seleção, no âmbito do procedimento de APOIO À AQUISIÇÃO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES DE INFORMAÇÃO, INTERAÇÃO E SERVIÇO AO PÚBLICO, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as ações inerentes à aquisição e implementação de sistemas e aplicações de informação, interação e serviço ao público, abrangendo, entre outros, o hardware e software necessários à montagem dos sistemas, bem como a assessoria técnica necessária à sua implementação.

As soluções abrangidas poderão materializar-se em diversas soluções de recolha e difusão da informação, de interação / serviço ao público, como por exemplo:

- a) Sistemas e aplicações com funcionalidades diversas de serviço e interação com o público que permitam a desmaterialização de processos, um atendimento mais ágil e eficaz (e.g. perdidos e achados, pedidos de justificação de faltas por atrasos, lembretes para horas de embarque preferenciais, reclamações / sugestões);
- b) Sistemas «dinâmicos» de informação ao público, incluindo:
 - Equipamentos de recolha de informação, incluindo a bordo;
 - Informação em tempo real nas paragens, a bordo dos veículos, em pontos estratégicos da rede ou em meios digitais (exemplos: websites, apps);
 - Na disponibilização de portais de mobilidade, motores de pesquisa de caminhos, cálculo de tempo e custo de viagem, entre outros.
 - Notificações de perturbações na rede;
- c) Sistemas «estáticos» de informação ao público, incluindo:
 - Consulta dos mapas de rede, horários, tarifários, etc.
 - Divulgação de informação diversa.

4. Admissibilidade e elegibilidade

4.1 Beneficiários

O presente Aviso dirige-se a autoridades de transportes e operadores de serviço regular de transportes públicos, de âmbito urbano, sendo admitidas candidaturas de:

- a) Municípios com operadores internos ou com serviço público de transporte de passageiros municipais explorado diretamente pelo município. Neste caso são admitidas candidaturas em nome dos seguintes tipos de beneficiários:
 - i. Município com operador interno ou serviço explorado diretamente;
 - ii. Operadores internos.
- b) Municípios com serviço público urbano de transporte de passageiros atribuído a operadores de serviço público. Neste caso são admitidas candidaturas em nome dos seguintes tipos de beneficiários:
 - i. Município com serviço público de transportes urbanos devidamente autorizado;

- ii. Operadores de serviço público, com autorização para explorar transportes urbanos.
- Nos casos destes últimos, a elegibilidade da candidatura carece de compromisso expresso de a solução a implementar, e que será objeto de financiamento pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes, se manter ao serviço na área onde se prevê a sua implementação até ao término da autorização / contrato de concessão vigente e afetos ao serviço público de transporte de passageiros, independentemente da área de implementação, após o término da autorização / contrato.

Os beneficiários devem cumprir as condições gerais de elegibilidade fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, disponível em publicado em www.imt-ip.pt e <https://gtat.pt> designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

4.2 Ações

Apenas são admitidas ações que se enquadrem numa das tipologias referidas no ponto 3 deste Aviso. As condições gerais de elegibilidade são as fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, disponível em www.imt-ip.pt e <https://gtat.pt>.

4.3 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas incorridas ou pagas de **1 de janeiro de 2019 a 30 de novembro de 2019**, decorrentes da aquisição de bens e serviços enquadrados nas tipologias referidas no ponto 3 do presente Aviso.

As despesas com formação de quadros permanentes do beneficiário, são elegíveis desde que demonstrado o seu enquadramento e relevância no contexto da ação.

As condições gerais de elegibilidade e o pagamento da comparticipação das despesas estão fixadas no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, publicado em em www.imt-ip.pt e <https://gtat.pt>.

Designadamente, são estabelecidas as condições seguintes:

- A validação das faturas é realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva receção e o pagamento da comparticipação é efetuado no prazo máximo de 30 dias após essa validação.
- Em caso de dúvida são comunicados ao beneficiário os respetivos fundamentos, que deve prestar os esclarecimentos necessários.
- As faturas são pagas por transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

- A autoridade de gestão pode reter o pagamento final, ou um montante não superior a 25% da comparticipação aprovada, até aprovação do relatório final da ação.
- O relatório final da ação deve ser entregue até 30 de novembro de 2019.

4.4 Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Custos internos com pessoal, equipamentos e encargos gerais ou outros;
- Não exclusivamente decorrentes da ação.

Em caso de dúvida são comunicados ao beneficiário os respetivos fundamentos, que deve prestar os esclarecimentos necessários.

5. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser submetidas através do FORMULÁRIO DE CANDIDATURA «online», conforme fixado no número 11 e no período fixado para o efeito no ponto 6, do presente Aviso, não sendo admitida qualquer outra forma de submissão.

No entanto, caso a entidade pretenda incluir na candidatura elementos de informação complementar aos solicitados no formulário de candidatura, os mesmos devem ser enviados para o endereço referido no número 12 do presente Aviso, devidamente referenciados, até ao termo do período de apresentação de candidaturas.

6. Período para apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às **09:00 horas** do dia útil imediato ao da publicação do Aviso de abertura de candidaturas e termina às **18:00 horas** do dia **31 de maio de 2019**.

7. Dotação e comparticipação financeira

- A dotação financeira prevista para o presente Aviso é de **350 mil euros**.
- A taxa de comparticipação financeira é de **75%** até um máximo de **60 mil euros** por candidatura e por beneficiário.
- A comparticipação financeira atribuída é de natureza não reembolsável.

A dotação de **350 mil euros** do presente Aviso, reparte-se do seguinte modo:

- a) Municípios com operadores internos ou com serviço público de transporte de passageiros municipais explorado diretamente pelo município ou por serviços ou empresas desse município: **175 mil euros**.
- b) Municípios com serviço público urbano de transporte de passageiros atribuído / outros operadores de serviço público: **175 mil euros**.

Caso a dotação de uma das tipologias de beneficiários não se esgote, o remanescente pode ser afeto a candidaturas aceites da outra tipologia, de acordo com a classificação obtida conforme estabelecido no ponto 9. do presente Aviso.

8. Âmbito Territorial

Apenas são elegíveis as ações que respeitem ou se desenvolvam, na totalidade ou na sua maior parte, dentro dos limites territoriais de intervenção da entidade beneficiária.

9. Seleção das candidaturas

A seleção das candidaturas previstas no presente Aviso decorre em duas fases:

- Apreciação da admissibilidade e aceitabilidade formal;
- Apuramento do mérito.

Da apreciação da admissibilidade e aceitabilidade formal, designadamente, da verificação da prestação da informação solicitada no período fixado para o efeito, decorre a admissão ou a rejeição da candidatura.

O apuramento do mérito será realizado apenas para as candidaturas admitidas e efetuado de acordo com a metodologia apresentada no número seguinte.

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da classificação final e participadas de acordo com o previsto no ponto 7 do presente Aviso até ao limite da dotação financeira.

Em caso de igualdade da classificação final aplicam-se sucessivamente as seguintes regras de desempate:

- Preferência à candidatura que tenha solicitado o menor valor de participação;
- Preferência à candidatura promovida por “município com operador interno ou com serviço público de transporte de passageiros municipal»;
- Preferência à candidatura com classificação mais elevada no Critério 1;
- Preferência à candidatura com classificação mais elevada no Critério 2;
- Preferência à candidatura que tenha sido candidata em 2018 e não tenha sido participada;
- Preferência à candidatura que tenha sido submetida mais cedo (dia e hora).

10. Apuramento do mérito

10.1 Critérios de seleção

A seleção de candidaturas será efetuada em função do respetivo mérito, avaliado através da ponderação dos critérios e parâmetros de avaliação referidos no quadro seguinte.

CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Critérios	Coeficiente ponderação	Parâmetros de Avaliação
Pertinência e Utilidade C1	0,50	<p>Avalia o contributo para a melhoria do serviço da autoridade de transportes ou do operador no seu contexto atual, considerando designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O potencial de melhoria do serviço de transportes prestado pelo município / operador; • Consistência da decisão de realização da ação; • Maturidade da ação no que respeita à realização dos procedimentos de contratação pública; • Necessidade de estudos ou ações complementares; • As tipologias valorizadas no âmbito do presente Aviso (dos sistemas mais dinâmicos para os sistemas mais estáticos, por ordem decrescente de importância).
Mérito Setorial C2	0,30	<p>Avalia o contributo para a «melhoria do planeamento, gestão e funcionamento da rede», considerando designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potencial de melhoria da experiência para o utilizador do transporte público; • Potencial de melhoria da atratividade do transporte público; • Potencial impacto no funcionamento e gestão da rede de transportes; • Caráter inovador da medida; • Enquadramento nos planos setoriais aplicáveis.
Mérito Socioeconómico C3	0,20	<p>Avalia os contributos para a «descarbonização do sistema de transportes e para a coesão do território», considerando designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contributo para a elevação da «capacitação técnica e administrativa» da autoridade de transportes; • Complementaridade com estratégias e planos de desenvolvimento e de ordenamento do território; • Complementaridade ou continuidade de ação submetida e aprovada no «Fundo de Transportes» em 2018; • Contributo para a melhoria da acessibilidade ao sistema de transportes e da inclusão e coesão territorial; • Contributo para a descarbonização do setor dos transportes, pela transferência modal a favor de modos menos poluentes, melhorando a eficiência ambiental do sistema.

10.2 Classificações Parciais

A classificação parcial de cada um dos critérios (C1, C2 e C3) é determinada através de um questionário em que são colocadas 5 questões relacionadas com os parâmetros de avaliação:

- Para cada questão são apresentadas 2 ou mais respostas possíveis, podendo ser atribuída a pontuação máxima de 20 pontos. A classificação máxima de cada critério é 100 pontos (5 questões com a pontuação de 20 pontos).
- Se a resposta dada numa questão for a mais valorizada é atribuída a pontuação máxima, caso contrário é atribuída a pontuação mínima de 0 pontos.
- No caso de ser atribuída a pontuação mínima de 0 pontos é colocada uma questão alternativa onde pode atribuída a pontuação intermédia de 10 pontos;
- Em casos específicos é atribuída a pontuação de 10 pontos à questão base e 10 pontos à questão alternativa, que se conjuntamente perfazem a pontuação máxima de 20 pontos;

A classificação máxima de cada critério pode ser apresentada já afetada do coeficiente de ponderação do critério em análise como referido no ponto seguinte.

A resposta ao questionário e subsequente avaliação não dispensam a apresentação de uma memória descritiva justificativa que descreva a ação de forma sumária, mas suficiente, bem como permita evidenciar a coerência com as respostas dadas no questionário.

O Fundo para o Serviço Público de Transportes reserva-se o direito de avaliar e solicitar informação adicional se necessário, por forma a validar as classificações obtidas pelos candidatos no questionário, sempre que a memória descritiva justificativa apresente qualquer incoerência ou omissão relevante para atestar a veracidade das respostas.

Caso se verifiquem incoerências evidentes, o Fundo para o Serviço Público de Transportes goza de discricionariedade para decidir sobre a candidatura em apreciação.

10.3 Classificação Final

A classificação final (CF) é dada pela soma das Classificações Parciais dos critérios, ponderadas da seguinte forma.

$$CF = 0,50 * C_1 + 0,30 * C_2 + 0,20 * C_3$$

A classificação final (CF) é estabelecida entre 0 e 100:

- C₁ - classificação máxima de C₁ = 50 (0,50x100);
- C₂ - classificação máxima de C₂ = 30 (0,30x100);
- C₃ - classificação máxima de C₃ = 20 (0,20x100);

11. Documentos a apresentar com a candidatura

As candidaturas são instruídas com todos os elementos obrigatórios solicitados no FORMULÁRIO DE CANDIDATURA:

- 1) Identificação da entidade beneficiária;
- 2) Identificação do elemento de contacto;
- 3) Principais objetivos da candidatura;
- 4) Calendário de execução;
- 5) Custo total do investimento;
- 6) Programação anual da despesa;
- 7) Elementos de classificação dos critérios de seleção;
- 8) Memória descritiva e justificativa;
- 9) Outros documentos que sejam identificados no formulário de candidatura;
- 10) Declaração de compromisso e pedido de admissão ao procedimento.

12. Esclarecimentos

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para fundodetransportes@imt-ip.pt.